



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ÓRGÃO ESPECIAL

Autos nº. 0029694-66.2018.8.16.0000

Recurso: 0029694-66.2018.8.16.0000

Classe Processual: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

Assunto Principal: Duplicata

requerente(s): • ESTADO DO PARANÁ

requerido(s):

Vistos,

I. Por meio do petição de mov. 197.3, Leonardo Teles Gasparotto requereu sua habilitação nos autos como terceiro interessado, argumentando que atuou como defensor dativo em aproximadamente trezentos feitos.

O pedido não comporta deferimento.

Dispõe o *caput* do artigo 983 do Código de Processo Civil que:

“Art. 983. O relator ouvirá as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão requerer a juntada de documentos, bem como as diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida, e, em seguida, manifestar-se-á o Ministério Público, no mesmo prazo.”

No caso, observo que o fato de ter atuado como defensor dativo não implica na existência de interesse processual do peticionante, apto a autorizar seu ingresso no feito. É que eventual interesse de caráter econômico e meramente subjetivo do requerente não legitima sua intervenção no presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, o que requer a comprovação de interesse jurídico.

A propósito:

“AGRAVO INTERNO. IRDR. ORIGINÁRIO DO JUIZADO ESPECIAL. CAUSA-PILOTO. INEXISTÊNCIA. INTERVENÇÃO DE PARTE NO IRDR. REQUISITO. INTERESSE JURÍDICO. O incidente de resolução de



demandas repetitivas originário do Juizado Especial não tem causa-piloto. A intervenção de parte de processo abarcado pela tese a ser fixada pelo IRDR somente pode ocorrer se houver demonstração de interesse jurídico.”

(TJ-MG – AGT: 10273160001312017 Galiléia, Relator: Amauri Pinto Ferreira, data de julgamento: 18/11/2019, 2ª Seção Cível, data da publicação: 22/11/2019)

Assim sendo, indefiro o pedido de habilitação deduzido.

II. Intime-se e retornem imediatamente conclusos.

Curitiba, 20 de novembro de 2020.

Desembargador Nilson Mizuta

Magistrado

